

## ACÓRDÃO Nº 44.712

*Processo nº 098422.2022.2.000*

Origem: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão de 2022.

Responsável: José Orlando Menezes Andrade

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

## DECISÃO:

I - VOTAM, nos termos do art. 45. Inciso II, da Lei Complementar Estadual Nº 109/2016, pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Parauapebas, exercício financeiro de 2022. de responsabilidade do Sr. JOSÉ ORLANDO MENEZES ANDRADE. em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 31.088.321,59 (trinta e um milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, a título de multas, os seguintes valores:

1) 100 UPF-PA, com fundamento no Inciso III, "b", do Art. 698, do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 43.597,60, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2) 700 UPF-PA, com fundamento no Inciso IV, "b", do Art. 698, do RITCM-PA, por não apropriar em favor do INSS a título de Obrigações Patronais, o valor de R\$ 1.082.269,80, descumprindo o estabelecido no art. 50. II da LRF c/c art. 35 da Lei Federal 4.320/64.

II - Fica desde já, advertido o Ordenador, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo RITCM/PA (Ato nº 24).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 19 de março de 2024.

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, em 11/04/2024, na edição nº 1.688 DOE TCMPA.

Download do documento

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Jurisprudência Colegiada - Acórdãos:

*Nenhum Ato.*

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Jurisprudência Colegiada - Acórdãos:

*Nenhum Ato.*